



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - VACARIA-RS
Sede: Rua Ramiro Barcelos, 876, 1º andar, – Centro – Fone: (54) 3231-6585 - Vacaria/RS

EDITAL 01/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VACARIA- GESTÃO 2020/2023

O Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Vacaria/RS (COMDICA), no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal 2.192/2004 e suas alterações, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares, para o Conselho Tutelar de Vacaria-RS.

I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O processo de escolha eleitoral será efetuado nos termos da Lei Municipal acima referida e coordenado por uma comissão eleitoral.

II- DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição.

Art. 3º A comissão foi instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte composição: Juliana Biazus da Silva, Jaime Perin, Eliane Risson dos Santos, Camila Ventura e Carina Almeida.

Art. 4º Caberá à Comissão Eleitoral

I- dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom desempenho de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III- analisar as candidaturas e encaminhar ao COMDICA para homologação das candidaturas;

IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII- realizar a apuração dos votos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - VACARIA-RS
Sede: Rua Ramiro Barcelos, 876, 1º andar, – Centro – Fone: (54) 3231-6585 - Vacaria/RS

- IX-processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- X-processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
- XI-publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme previsão neste edital.

Parágrafo único: Para fins do disposto no inciso X deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei 2.192/2004.

III- DO PAPEL DO COMDICA NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- formar a comissão eleitoral;
- II- requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
- III-expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- IV-julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
 - b) as impugnações ao resultado geral das eleições nos termos da Lei;
- V-homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- VI-publicar o resultado final do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

IV- DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, HORÁRIO DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 6º Compete ao Conselho Tutelar as atribuições previstas no Art.44 da Lei Municipal 2.192/2004:

- I - atender às crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:
 - a) encaminhamento aos pais ou responsáveis;
 - b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;
 - c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - d) inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 - e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - f) inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, de orientação e de tratamento a alcoólatras e a toxicômanos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - VACARIA-RS
Sede: Rua Ramiro Barcelos, 876, 1º andar, – Centro – Fone: (54) 3231-6585 - Vacaria/RS

- g) abrigo em entidade assistencial;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:
- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
 - b) inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - c) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
 - d) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
 - e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
 - f) obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;
 - g) advertência;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, de educação, de serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor do ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário, bem como de seus pais, quando for em benefício da criança e do adolescente;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de crianças e do adolescente;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder.
- XI. representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XII. promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Art7º O Conselho Tutelar será composto por cinco membros efetivos e cinco suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos no Município, os quais terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - VACARIA-RS
Sede: Rua Ramiro Barcelos, 876, 1º andar, – Centro – Fone: (54) 3231-6585 - Vacaria/RS

Parágrafo primeiro: Os Conselheiros Tutelares cumprirão carga horária mínima de 40 horas semanais, além de horários do sobreaviso no turno da noite, nos finais de semana e feriados, os quais serão fixados pelo Regimento Interno, obedecendo os critérios da Lei Municipal 2.192/2004.

Parágrafo segundo: A remuneração do Conselho Tutelar será o vencimento equivalente a 4 (quatro) pisos salariais do Município, conforme Art. 73, parágrafo único da Lei Municipal 2.192/2004.

Parágrafo terceiro: São impedidos de servir ao Conselho Tutelar no mesmo mandato: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado

Parágrafo quarto: Perderá o mandato o conselheiro que transferir sua residência para fora do Município de Vacaria; que for condenado por crime doloso; descumprir, injustificadamente, os deveres da função e, neste caso, o fato será apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato por dois terços dos membros do COMDICA.

V- DAS FASES DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 8. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 9º Os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar passarão pelas seguintes fases de seleção:

- I. Inscrição e entrega de documentos;
- II. Aprovação em Curso de Capacitação;
- III. Avaliação Psicológica;
- IV. Pleito

Parágrafo único: cada fase será eliminatória.

VI- PRIMEIRA FASE DE INSCRIÇÃO

Art. 10 Os candidatos deverão solicitar sua inscrição por meio de requerimento, cujo formulário será fornecido pelo COMDICA, **no período de 05/06/2019 a 09/07/2019.**

Art. 11 A inscrição será feita de segundas às sextas-feiras, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas, no COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vacaria, na Rua Ramiro Barcelos, 876, 1º andar, Centro, Vacaria-RS, telefone (54) 3231 6585.

Art. 12 São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - VACARIA-RS
Sede: Rua Ramiro Barcelos, 876, 1º andar, – Centro – Fone: (54) 3231-6585 - Vacaria/RS

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - ter idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no Município há, mais de cinco anos;
- IV – ensino médio completo;
- V - experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI – apresentar atestado de avaliação médica e psicológica emitido por profissionais indicados pelo COMDICA, com renovação anual para os eleitos;
- VII - aprovação em curso de capacitação organizado pelo COMDICA, realizado no Município de Vacaria, sem custo para os candidatos.

Art. 13 A comprovação dos requisitos previsto no artigo anterior, será feita da seguinte maneira:

Requisitos	Documentos comprobatórios
I- reconhecida idoneidade moral	Atestado de antecedentes criminais
II- idade superior a 21 anos	Cópia de documento oficial de identidade com foto, acompanhado do documento original para conferência
III-residir no Município de Vacaria há mais de cinco anos	Cópia de conta de água, luz ou telefone, acompanhado do documento original
IV- possuir o segundo grau completo	Cópia do certificado ou declaração da instituição de ensino de conclusão do curso, com documento original para conferência
V-comprovação de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente	Declaração de entidade ou Instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, ou Carteira Profissional com registro que comprove ser ou ter sido funcionário ou servidor.
VI- Atestado de avaliação médica	Atestado de avaliação médica que considere o candidato apto para a função.

Parágrafo único: A avaliação médica será feita junto a Rede Municipal de Saúde, conforme indicação da respectiva Secretaria.

Art. 14. No dia 12 de julho de 2019, será publicada a lista das candidaturas homologadas, na PRIMEIRA FASE.

VII- SEGUNDA FASE - APROVAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 15. A participação e aprovação em Curso de Capacitação está prevista no Art. 39, inciso VII, da Lei Municipal 2.192/2004.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - VACARIA-RS
Sede: Rua Ramiro Barcelos, 876, 1º andar, – Centro – Fone: (54) 3231-6585 - Vacaria/RS

Parágrafo primeiro: O curso com duração de 12 horas, será realizado nos dias **19 e 20/07/2019, sendo na sexta-feira, das 19h às 22h30min e no sábado, das 8h30min às 12 horas e das 13h30min às 18 horas.**

Art. 16 Encerrado o curso, será realizada **prova escrita**, de múltipla escolha, no **dia 24 de julho de 2019**, com início às 19h30min, com duração máxima de 3 horas.

Parágrafo primeiro: A prova versará sobre: a) Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e princípios jurídicos; b) Infância e adolescência – aspectos sociais e psicológicos; c) trabalho em rede.

Parágrafo segundo: Será considerado aprovado o candidato que alcançar **60% (sessenta por cento) de acertos.**

Parágrafo terceiro: Por ter caráter eliminatório, quem não comparecer ao curso e/ou atingir a média será excluído do processo de seleção.

Art. 17. **No dia 26 de julho de 2019 será publicada a relação HOMOLOGADA dos candidatos aprovados na SEGUNDA FASE de seleção.**

VIII- TERCEIRA FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 18. A terceira fase de seleção consiste em avaliação psicológica verificará a aptidão psicológica do candidato para o exercício da função de conselheiro tutelar e terá caráter eliminatório.

Parágrafo primeiro: A avaliação psicológica será realizada por profissional indicado pelo COMDICA e ocorrerá entre os **dias 05/08/2019 a 09/08/2019.**

Parágrafo segundo: A avaliação psicológica, avaliará a capacidade de o candidato atender aos critérios a seguir elencados: estrutura psíquica (desvio ou não de caráter), capacidade de relacionamento interpessoal, capacidade cognitiva (entendimento), capacidade de empatia, maturidade emocional (a qual inclui responsabilidade pessoal e social), nível de iniciativa, flexibilidade de pensamento na resolução de problemas, capacidade de respeitar limites, capacidade de comprometimento e disponibilidade afetiva na causa da criança e do adolescente.

Art. 19. **No dia 14 de agosto de 2019 será divulgada a lista HOMOLOGADA, dos candidatos aptos a concorrerem à vaga de Conselheiro Tutelar.**

IX- DOS RECURSOS

Art. 20 Encerrada cada fase de seleção, qualquer candidato ou pessoa da comunidade poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, desde que



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - VACARIA-RS
Sede: Rua Ramiro Barcelos, 876, 1º andar, – Centro – Fone: (54) 3231-6585 - Vacaria/RS

devidamente fundamentado, buscando sua seleção para a fase seguinte, caso não tenha sido considerado apto ou impugnando alguma candidatura.

Parágrafo primeiro: O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três dias), a contar da data da divulgação do resultado da fase de seleção em que estiver o processo eleitoral. A Comissão Eleitoral responderá o recurso no prazo de 3 (três dias).

Parágrafo segundo: Qualquer pessoa maior e capaz, inscrita eleitoralmente pelo Município, poderá até o último dia útil antes da realização da homologação, requerer ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas.

X- DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 21. O período de **propaganda será de 45 (quarenta e cinco) dias**, encerrando-se um dia antes da data marcada para a escolha; **iniciando em de 20/08/2019**

Art. 22. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 23. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 24. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

Art. 25 A propaganda deverá seguir os trâmites da Legislação Eleitoral vigente no país, sendo que qualquer violação deverá ser denunciada à Comissão Eleitoral, de forma fundamentada, a qual dará ao acusado prazo de 3 (três) dias para a sua defesa, e julgará no mesmo prazo.

Art. 26. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral, pessoalmente.

Art. 27 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único: O COMDICA decidirá acerca do recurso da Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - VACARIA-RS
Sede: Rua Ramiro Barcelos, 876, 1º andar, – Centro – Fone: (54) 3231-6585 - Vacaria/RS

XI- DA QUARTA FASE DE SELEÇÃO - O PLEITO

Art. 28. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 06/10/2019 (domingo) no horário das 9 às 16 horas, e as mesas receptoras de votos, cujo número e localização serão divulgados com antecedência de sessenta dias antes da data da escolha.

Parágrafo Único - O número de seções que não poderá ser inferior a um terço das seções eleitorais do Município será decidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e divulgado no prazo do caput deste artigo.

Art. 29. Para a condução dos trabalhos do pleito, o COMDICA poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras. A relação dos nomes dos indicados será divulgada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da eleição.

Art. 30. A votação poderá ser realizada através de urna eletrônica ou através de cédula, que conterá os nomes de todos os candidatos, obedecendo a ordem de sorteio realizado na data da homologação final da candidatura, com a presença de todos os candidatos que, notificados, comparecerem, ou ainda, em ordem alfabética, de acordo decisão prévia do COMDICA;

Parágrafo primeiro: A homologação e o sorteio serão realizados impreterivelmente em até cinco dias úteis após a data de encerramento do prazo para registro da candidatura.

Parágrafo segundo: A cédula para a escolha dos conselheiros tutelares será rubricada pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

Parágrafo terceiro: Os eleitores poderão votar em um candidato, dos nomes constantes da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de um nome assinalado ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possam identificar o votante.

Art. 31 Cada seção funcionará com pelo menos dois mesários, um dos quais o presidente e permitida no recinto a presença de no máximo dois candidatos por vez.

Parágrafo primeiro - Na cabina de votação será afixada uma relação com os nomes dos candidatos, obedecendo à ordem de homologação.

Parágrafo segundo - Será permitido o voto do cidadão mesmo que ele não se apresente com o seu título de eleitor, desde que portando outro documento



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - VACARIA-RS
Sede: Rua Ramiro Barcelos, 876, 1º andar, – Centro – Fone: (54) 3231-6585 - Vacaria/RS

oficial de identidade, conforme exigência da legislação eleitoral.

Art. 32 Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada seção, comunicando todos os nomes, número das cédulas das identidades e as respectivas seções até o final do prazo de propaganda prevista nesta Lei ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual encaminhará para cada seção a relação de fiscais aptos a permanecer no local.

Art. 33 - Terminada a votação, serão as urnas lacradas na presença de dois candidatos e, na falta destes, de um ou mais cidadãos e o lacre rubricado pelos presentes.

Art. 34 - Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público da Comarca, que intervirá quando julgar necessário, podendo ainda indicar auxiliares, acompanhado todo o procedimento pelo juiz de direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca.

Parágrafo Único - Os mesários que atuarão na apuração da escolha de Conselheiro Tutelar serão indicados pelo juiz eleitoral da Comarca e convocados antecipadamente para o dia da apuração pela Justiça Eleitoral, a pedido do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XI- DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art.35. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada, após a chegada das urnas ao local da apuração, sob a responsabilidade do COMDICA e fiscalização do Ministério Público.

Art. 36. Os candidatos poderão credenciar um fiscal e um suplente para cada mesa apuradora, podendo também se fazer presente durante a apuração.

Art. 37. A apuração dos votos seguirá as normas da Legislação Eleitoral.

XII. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

Art. 38. Serão considerados escolhidos como Conselheiros Titulares, os cinco candidatos mais votados.

Parágrafo primeiro - Os candidatos que pelos números de votos obtidos estiverem colocados de sexto a décimo lugar, serão declarados suplentes do Conselho Tutelar.

Parágrafo segundo - Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado na documentação, apresentada na oportunidade do pedido de registro de candidatura, maior experiência em instituições de assistência à infância e à juventude.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - VACARIA-RS
Sede: Rua Ramiro Barcelos, 876, 1º andar, – Centro – Fone: (54) 3231-6585 - Vacaria/RS

Parágrafo terceiro - Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais idoso.

Parágrafo quarto: Os conselheiros eleitos escolhidos serão diplomados pelo COMDICA com registro em ata e serão nomeados e empossados, no dia 10 de janeiro de 2020.

XIV- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, junto ao COMDICA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.

Art.40. Os dispositivos deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito.

Art.41. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do COMDICA.

Vacaria, 31 de maio de 2019.

Eliane de Oliveira Borges
Presidente do COMDICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - VACARIA-RS
Sede: Rua Ramiro Barcelos, 876, 1º andar, – Centro – Fone: (54) 3231-6585 - Vacaria/RS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - VACARIA-RS
Sede: Rua Ramiro Barcelos, 876, 1º andar, – Centro – Fone: (54) 3231-6585 - Vacaria/RS

Art. 36. Os candidatos poderão credenciar um fiscal e um suplente para cada mesa apuradora, podendo também se fazer presente durante a apuração.

Art. 37. A apuração dos votos seguirá as normas da Legislação Eleitoral.

XII. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

Art. 38. Serão considerados escolhidos como Conselheiros Titulares, os cinco candidatos mais votados.

Parágrafo primeiro - Os candidatos que pelos números de votos obtidos estiverem colocados de sexto a décimo lugar, serão declarados suplentes do Conselho Tutelar.

Parágrafo segundo - Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado na documentação, apresentada na oportunidade do pedido de registro de candidatura, maior experiência em instituições de assistência à infância e à juventude.

Parágrafo terceiro - Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais idoso.

Parágrafo quarto: Os conselheiros eleitos escolhidos serão diplomados pelo COMDICA com registro em ata e serão nomeados e empossados, no dia 10 de janeiro de 2020.

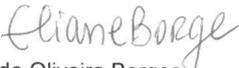
XIV- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, junto ao COMDICA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.

Art.40. Os dispositivos deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito.

Art.41. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do COMDICA.

Vacaria, 31 de maio de 2019.


Eliane de Oliveira Borges
Presidente do COMDICA

Art. 25 A propaganda deverá seguir os trâmites da Legislação Eleitoral vigente no país, sendo que qualquer violação deverá ser denunciada à Comissão



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - VACARIA-RS
Sede: Rua Ramiro Barcelos, 876, 1º andar, – Centro – Fone: (54) 3231-6585 - Vacaria/RS

Eleitoral, de forma fundamentada, a qual dará ao acusado prazo de 3 (três) dias para a sua defesa, e julgará no mesmo prazo.

Art. 26. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral, pessoalmente.

Art. 27 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único: O COMDICA decidirá acerca do recurso da Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

XI- DA QUARTA FASE DE SELEÇÃO - O PLEITO

Art. 28. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 06/10/2019 (domingo) no horário das 9 às 16 horas, e as mesas receptoras de votos, cujo número e localização serão divulgados com antecedência de sessenta dias antes da data da escolha.

Parágrafo Único - O número de seções que não poderá ser inferior a um terço das seções eleitorais do Município será decidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e divulgado no prazo do caput deste artigo.

Art. 29. Para a condução dos trabalhos do pleito, o COMDICA poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras. A relação dos nomes dos indicados será divulgada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da eleição.

Art. 30. A votação poderá ser realizada através de urna eletrônica ou através de cédula, que conterá os nomes de todos os candidatos, obedecendo a ordem de sorteio realizado na data da homologação final da candidatura, com a presença de todos os candidatos que, notificados, comparecerem, ou ainda, em ordem alfabética, de acordo decisão prévia do COMDICA;

Parágrafo primeiro: A homologação e o sorteio serão realizados impreterivelmente em até cinco dias úteis após a data de encerramento do prazo para registro da candidatura.